



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

**Garantir o acompanhamento psicológico e de assistência social – por meio de equipes multiprofissionais - às e aos estudantes das escolas da rede pública municipal, efetivando em Porto Alegre o direito já estabelecido na Lei Federal nº 13.935/19**

Com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com os artigos 87, VI e 96, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, indica-se ao Executivo:

- 1. Que seja garantido o direito de acompanhamento psicológico e de assistência social – através de profissionais devidamente habilitados, organizados em equipes multiprofissionais e vinculados à rede de ensino – a todos e todas estudantes das escolas municipais de Porto Alegre, como estabelece a Lei Federal nº 13.935/19;**
- 2. Que o planejamento e a implementação dos serviços de assistência social e suporte psicológico sejam amplamente debatidos e construídos de forma democrática e efetivamente dialogada com toda a comunidade escolar, envolvendo os profissionais de educação da rede municipal, conjuntamente com profissionais das áreas, conselhos profissionais, pessoas estudiosas da academia e toda a comunidade civil interessada.**

*Justificativa*

O acolhimento e o acompanhamento psicológico e de assistência social devem ser garantidos de forma urgente e estendido a todos e todas estudantes da rede de ensino pública de Porto Alegre!

Essa afirmação não é só uma exigência para que se cumpra um comando legal que vem sendo ignorado pelo nosso Município - uma vez que a Lei Federal 13.935/19 estabelece que os serviços de psicologia e assistência social deveriam, desde de dezembro de 2020, ser garantidos as/os alunos/as da cidade - mas também pela fundamental importância social da medida. Porém, sim, Porto Alegre está descumprindo lei acerca do assunto, e pode sofrer as consequências legais por tal desrespeito:

#### *Lei Federal 13.935/19*

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Como se depreende da lei federal, os serviços de assistência social e psicológica devem ser realizados por equipes multiprofissionais, sendo o processo realizado com a participação efetiva de toda comunidade escolar e, por certo, estar de acordo com a política pedagógica de ensino.

Assim, para sair desse lugar de ilegalidade, é urgente a construção e execução de uma política educacional que pense e integre o acompanhamento social e psicológico, por profissionais habilitados, nas escolas da rede municipal de ensino.

Contudo, mesmo se não houvesse lei federal ou qualquer outro regramento jurídico, a cidade deveria (e deve) pensar, articular, planejar e implementar uma política série de apoio e assistência social e psicológica para as crianças e adolescentes das 99 escolas da rede municipal.

A realidade da vida se impõe, e as dificuldades do dia a dia das famílias, em especial das que moram na periferia, com toda a certeza se replicam e influenciam o viver das crianças e adolescentes.

Não só os efeitos psicológicos de uma pandemia - a qual ainda não acabou e que tem efeitos presentes, mas que repercutirão para os próximos tempos – é que se impõe como importante o acolhimento das crianças e adolescentes, mas também os efeitos sociais da crise que já existia na realidade das famílias e comunidades, mas que se agravou com a pandemia.

Não há como separar os efeitos sociais da insegurança alimentar, da falta de emprego, da perda de parentes vítimas do coronavírus, das dificuldades de ir e vir à escola por causa da falta de ônibus... com a repercussão no íntimo das crianças e adolescentes. O indivíduo se encontra em um contexto social e esta influência na construção subjetiva do sujeito.

Ainda, não se pode esquecer que é de basilar importância o ambiente escolar saber e conseguir lidar com questões como o racismo, a discriminação, as questões de ordem sexual e todas as consequências que a complexa e desigual e muitas vezes perversa estrutura social impõe a indivíduos em formação.

Esse contexto – muito maior e complicado do que o pouco que se descreveu aqui – se reflete nas salas de aula e sobre a comunidade escolar, sendo que a rede de ensino tem uma obrigação, não só legal, mas também e principalmente social e coletiva de ter uma política pedagógica muito bem estruturada que envolva e tenha em perspectiva e atuação diária e permanente de profissionais da psicologia e da assistência social, assim como de outras especialidades que se somem à equipe multiprofissional, para atender, dar amparo, acolher e dar encaminhamentos mediados e adequados, levando em conta toda a complexidade objetiva e subjetiva da vida de todas e todos os estudantes das escolas municipais de Porto Alegre.

Assim, para a efetivação da política, se mostra de extrema importância que o planejamento e a implementação dos serviços de assistência social e suporte psicológico sejam amplamente debatidos e construídos de forma democrática e efetivamente dialogada com toda a comunidade escolar, envolvendo os profissionais de educação da rede municipal, conjuntamente com profissionais das mais diversas áreas que se atravessam na temática, seus conselhos profissionais, pessoas estudiosas da academia e toda a comunidade civil interessada.

Desta forma, justifica-se a presente proposição legislativa, esperando-se a construção democrática e dialogada desta importante e urgente política pedagógica.

**Karen Santos**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 21/10/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0292427** e o código CRC **D7391ED5**.